

RUBRICA OF LICITAÇÃO

Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

Pelo Presente Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como contratante, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social a Sr.(a) Sara Cristina da Silva Araujo, conforme delegação de competência constante do artigo 1°, inc. III, do Decreto Municipal nº 061/2021 e, como contratado a ABADE E CAPELLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.323.529/0001-53, com sede na Rua dois nº 11, Bairro Alegre, CEP 35181-004, Timóteo/MG, e aqui representada pelo sócio administrador BRUNO CAPELLI MARTINS ABADE, portador da RG nº. MG - 16.400.887, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 114.222.226-83, nos termos constantes do Pregão Presencial n°. 139/2022, Processo Licitatório n°.259/2022, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar o presente contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais N° 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

- **1.1** O objeto deste Contrato é o fornecimento de eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e jogos educativos, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- **1.2** Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos contidos no Anexo I do Edital convocatório, que deste contrato fica fazendo parte integrante.





Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações

II - DOS PREÇOS

- **2.1** Os preços a serem pagos ao contratado serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos materiais.
- **2.2** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos produtos objeto deste Contrato, incluídos frete até os locais a serem designados pelo Município.
- **2.3** O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 1.190,00 (Hum Mil Cento e Noventa Reais)

ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
8	Cadeira Iso - Plástico preta - Cadeira Iso empilhavel - Com designer anatômico - Estrutura de aço no tubo 7/8 com pintura epóxi eletrostática na cor preta ponteiras plastica Assento e encosto em polipropileno na cor preta Capacidade: 120 kg	AC MOVEI S CADIS O	UND	10	119,00	1.190,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 1.190,00

III - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

3.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do fornecimento objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

IV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1** O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e/ou da competente Nota de Empenho.
- **5.2** O Contratado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:





Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.
- **5.3** A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.
- **5.4** A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- **5.5** O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os produtos que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste contrato, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII do presente contrato.
- **5.6** Corre por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.



RUBRICA RUBRICA

Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações

- **6.1.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **6.2** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:
- **6.2.1** Cópia da requisição dos serviços/material;
- 6.2.2 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- **6.2.3** Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 6.2.4 Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- **6.2.5** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- **6.2.6** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **6.2.7** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- **6.2.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06.040824400092.245000 3.3.90.30 - Ficha 582

02.06.040824400092.245000 4.4.90.52 - Ficha 586

02.06.040824400091.055000 4.4.90.52 - Ficha 565

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.
- **7.2** A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



RUBRICA RUBRICA

Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações

- **7.3** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- **7.4** A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Certame, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **7.5** A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.1.
- **7.6** Entregar os produtos no local indicado na Ordem de fornecimento, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato, nos prazos definidos a seguir:
- **a)** O prazo máximo para fornecimento dos itens será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **7.6.1** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- **8.2** Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- **8.3** Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de aplicar as penalidades cabíveis.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- **8.5** Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento, pela conferência e análise do material.
- 8.6 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário



RUBRICA RUBRICA

Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações

Municipal demandante desta contratação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

IX - PENALIDADES

- **9.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.2** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será



RUBRICA RUBRICA

Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações

descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

- **9.3** As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.
- 9.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

X - DA RESCISÃO

- **10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **10.1.1** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- **10.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **10.1.3** Judicial, nos termos da legislação.
- **10.1.4** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinada pelo contratado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.





Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações

Caratinga/MG, 03 de Fevereiro 2023

SARA CRISTINA DA SILVA ARAUJO

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG CONTRATANTE

BRUNO CAPELLI MARTINS ABADE

ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:				
1	CPF:			
2	CPF:			